



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

LEI Nº 463 DE 06 DE ABRIL DE 2011

“ALTERA OS ARTIGOS 18, 21, 22 E 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 151, de 27 de outubro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.”

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 151, de 27 de outubro de 1.995, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 21

V - Possuir carteira nacional de habilitação no mínimo de categoria “B”.

VI - Ter ensino médio completo e noções básicas de informática, mediante comprovação, através de apresentação de certificado passando ainda por um teste prático de avaliação no momento da inscrição;

VII – Declarar disponibilidade de tempo integral, sem outro vínculo formal e se após eleito for comprovado outro vínculo empregatício o conselheiro será oficialmente convidado a se afastar de suas atividades definitivamente, enquanto acontecerá automaticamente a posse do seu suplente;”



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Art. 3º - O caput do artigo 22 da Lei Municipal nº 151, de 27 de outubro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Os Conselheiros serão escolhidos através de procedimento presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, onde cada membro deverá preencher os requisitos do art. 21, juntando ainda certidão negativa cível e criminal da Comarca de que não está sendo processado e certidão negativa de débitos municipais.”

Art. 4º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 151, de 27 de outubro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – A função de membro do Conselho Tutelar é considerado de interesse público com uma remuneração mensal de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), corrigidos na mesma data, e com o mesmo índice do reajuste dos salários dos servidores públicos municipais de Reserva do Cabaçal – MT.”

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 06 de Abril de 2011.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito de Reserva do Cabaçal

AFIXADO(A)
06 de Abril 2011

Port. 4/2005
Função: Paulo Diniz da Silva
Cac. de Finanças
Port. 4/2005